

**FUNDAÇÃO UNIRG
UNIVERSIDADE DE GURUPI**

**KÁRITA DA SILVA FERREIRA
GABRIELE BORGES DA SILVA**

**A VIOLENCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO NO BRASIL: UM OLHAR
PSICOSSOCIOLOGICO**

**GURUPI – TO
NOVEMBRO, 2025**



**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO NO BRASIL: UM OLHAR
PSICOSSOCIOLOGICO**

GABRIELE BORGES DA SILVA

KÁRITA DA SILVA FERREIRA

Este Artigo foi aprovado em 24 de novembro de 2025, como parte das exigências para obtenção do título de Psicólogo.

BANCA EXAMINADORA

DULCIMARA CARVALHO MORAES
(Orientadora)

PAULO HENRIQUE COSTA MATTOS
Examinador 1

SOFIA MARA DE SOUZA
Examinador 2

Gurupi, 24 de novembro de 2025

RESUMO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO NO BRASIL: UM OLHAR PSICOSSOCIOLOGICO. Kárita da Silva Ferreira¹, Gabriele Borges da Silva¹; Dulcimara Carvalho Moraes² (¹Acadêmicas do Curso de Psicologia – Universidade de Gurupi/TO; ²Prof.^a Orientadora, Curso de Psicologia – Universidade de Gurupi/TO).

A violência doméstica e o feminicídio representam graves violações de direitos humanos e configuram um problema social persistente no Brasil, refletindo estruturas históricas de desigualdade de gênero e relações baseadas em controle e dominação. Este estudo teve como objetivo analisar os fatores psicossociológicos que contribuem para a escalada da violência doméstica até o feminicídio no país nos últimos dez anos, bem como identificar políticas públicas e estratégias de prevenção consideradas mais eficazes. Para isso, realizou-se uma revisão integrativa da literatura, com busca em bases de dados como SciELO, LILACS e BVS, além de livros, dissertações, relatórios institucionais e legislações pertinentes, utilizando descritores relacionados à violência doméstica, feminicídio íntimo, políticas públicas e legislação protetiva. A análise dos estudos permitiu identificar que o feminicídio, enquanto expressão extrema da violência de gênero, resulta de um ciclo progressivo de agressões sustentado por fatores socioculturais, psicológicos e estruturais, entre eles a naturalização da violência, dependência emocional e econômica, fragilidade da rede de proteção e resistência cultural às políticas de igualdade de gênero. Os resultados também evidenciaram que, embora leis como a Maria da Penha e a Lei do Feminicídio tenham representado avanços significativos, sua efetividade ainda é limitada pela desigualdade regional, pela carência de serviços especializados e pela insuficiência de estratégias preventivas. Ademais, tecnologias de proteção e programas de reeducação de agressores surgem como ferramentas promissoras, porém ainda pouco abrangentes. Conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio requer ações integradas, multidisciplinares e intersetoriais que articulem proteção, prevenção, educação e transformação sociocultural.

Palavras-chave: Ciclo de violência. Gênero. Políticas públicas. Proteção à mulher. Tecnologia.

ABSTRACT

Domestic violence and femicide represent serious human rights violations and constitute a persistent social problem in Brazil, reflecting historical structures of gender inequality and relationships based on control and domination. This study aimed to

analyze the psychosocial factors that contribute to the escalation of domestic violence to femicide in the country over the last ten years, as well as to identify public policies and prevention strategies considered most effective. To this end, an integrative review of the literature was conducted, searching databases such as SciELO, LILACS, and BVS, as well as books, dissertations, institutional reports, and relevant legislation, using descriptors related to domestic violence, intimate femicide, public policies, and protective legislation. The analysis of the studies identified that femicide, as an extreme expression of gender violence, results from a progressive cycle of aggression sustained by sociocultural, psychological, and structural factors, including the normalization of violence, emotional and economic dependence, the fragility of the protection network, and cultural resistance to gender equality policies. The results also showed that, although laws such as the Maria da Penha Law and the Femicide Law have represented significant advances, their effectiveness is still limited by regional inequality, the lack of specialized services, and insufficient strategies.

Keywords: Cycle of violence. Gender. Public policies. Protection of women. Technology.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e o feminicídio são graves problemas sociais que refletem a persistência da desigualdade de gênero e representam uma das mais extremas formas de violação dos direitos humanos das mulheres. No Brasil, o feminicídio, caracterizado como o assassinato de mulheres em razão de questões de gênero, foi tipificado como crime hediondo pela Lei nº 13.104, sancionada em 09 de março de 2015, destaca a urgência de se abordar essa problemática de maneira integral e efetiva (Brasil, 2015).

Segundo Minayo e Gualhano (2023), o feminicídio é a expressão máxima da violência de gênero, sustentada por uma estrutura patriarcal que subjuga mulheres e naturaliza o controle masculino. Esse contexto é agravado por normas culturais que legitimam comportamentos abusivos e dificultam a interrupção do ciclo de violência, frequentemente marcado por períodos de aparente reconciliação seguidos de agressões cada vez mais graves.

Embora a Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, tenha sido um marco importante na proteção das mulheres contra a violência doméstica, sua eficácia ainda é limitada por diversos desafios, especialmente a desigualdade na sua aplicação prática e a falta de infraestrutura adequada (Souza, 2020). No cenário pós-

COVID-19, análises nacionais revelam que os efeitos do isolamento continuam impactando as dinâmicas da violência doméstica, elevando o número de agressões e feminicídios. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a pandemia funcionou como um acelerador de tensões pré-existentes, ampliando desigualdades, precariedade econômica e dependência das vítimas, resultando em um aumento contínuo da violência letal mesmo após o fim das medidas sanitárias. O relatório destaca que muitas redes de apoio e atendimento não retornaram ao funcionamento pleno, o que dificultou a proteção das mulheres e contribuiu para a persistência de um ambiente de risco elevado no período pós-pandêmico.

Por outro lado, iniciativas como os grupos reflexivos para agressores têm mostrado resultados promissores. De acordo com dados do Mapeamento Nacional (2023), o Brasil possui 312 grupos de reeducação voltados a autores de violência doméstica, que buscam conscientizá-los sobre os impactos de seus atos e reduzir a reincidência. No entanto, esses programas ainda não possuem cobertura nacional suficiente e concentram-se principalmente em regiões urbanas, enquanto áreas rurais permanecem desassistidas.

A análise psicosociológica dessa problemática é essencial para propor intervenções eficazes. Estudos como os de Lucena *et al.* (2016) destacam a importância de abordagens que integrem fatores estruturais, como a desigualdade de gênero, e fatores individuais, como a dependência emocional e financeira das vítimas. Dessa forma, a implementação de políticas públicas abrangentes e articuladas, aliadas a uma mudança cultural e social, pode contribuir significativamente para a redução dos índices de feminicídio no Brasil.

Essa pesquisa propõe analisar os fatores psicosociológicos envolvidos na escalada da violência doméstica ao feminicídio no Brasil nos últimos dez anos. A pesquisa busca identificar literatura sobre esses fatores e políticas públicas mais eficazes e destacar a importância de intervenções que atendam às vítimas de forma abrangente. Assim, pretende-se contribuir para o enfrentamento desse grave problema social e para a promoção de uma cultura de equidade de gênero e respeito aos direitos dessas mulheres.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O FEMINICÍDIO: ORIGEM, SAÚDE PÚBLICA E ESCALADA DA VIOLÊNCIA

O conceito moderno de feminicídio ganhou destaque acadêmico em 1976, quando Diana Russell utilizou o termo “femicídio” no Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas, com ênfase que “muitos homicídios são de fato femicídios”, motivados por ódio ou desprezo de gênero (Russell, 1992, p. 104 *apud* Russell; Radford, 1992). Em consequência, o termo consolidou-se com a obra *Femicide: The Politics of Woman Killing*, organizada por Russell e Jill Radford em 1992, na qual o feminicídio é caracterizado como o ápice de um continuum de violências de gênero legitimadas socialmente (Russell; Radford, 1992).

Do ponto de vista da saúde pública, a violência contra a mulher foi solidamente reconhecida como um problema de saúde pública no Brasil. Um estudo avaliou a mortalidade por agressão em mulheres, demonstrando que aquelas já notificadas por violência tinham taxas de mortalidade superiores, o que evidencia que esse tipo de violência não é apenas um evento criminal isolado, mas um fator determinante para o adoecimento e morte feminina (Barufaldi *et al.*, 2017).

A combinação dessas evidências demonstra que o feminicídio raramente é um ato isolado. Geralmente, ocorre como culminância de múltiplas formas de violência física, psicológica e sexual, em contextos de desigualdade de gênero, insuficiências institucionais e ausência de mecanismos eficazes de proteção. A integração de fatores individuais, relacionais e estruturais cria um ambiente propício para que a violência alcance o grau extremo do feminicídio.

2.2 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATÉ O FEMINICÍDIO

A evolução do entendimento sobre os direitos das mulheres e a incorporação de instrumentos legais para protegê-las demonstram uma mudança significativa, ainda que lenta, na tentativa de combater essas práticas. A Lei Maria da Penha, destacou-se como um marco nessa trajetória, ao reconhecer a gravidade da violência de gênero e estabelecer mecanismos para sua prevenção e punição (Brasil, 2006).

A banalização de agressões psicológicas, físicas e emocionais contra mulheres demonstra como o contexto cultural legitima e perpetua comportamentos abusivos,

muitas vezes mascarados por discursos que minimizam a gravidade das ações dos agressores. A lei que introduziu o feminicídio como qualificadora do homicídio, representa uma resposta legislativa a essa realidade, destacando a necessidade de diferenciar crimes motivados por ódio de gênero, reforçando o papel do Estado na proteção de vítimas em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2015).

O feminicídio, como uma manifestação extrema da violência de gênero, reflete a materialização de relações abusivas que, em muitos casos, evoluem gradativamente de abusos emocionais para agressões físicas fatais. A dinâmica entre vítima e agressor geralmente é marcada por ciclos de violência, em que momentos de aparente reconciliação e calmaria são seguidos por episódios de agressões crescentes. Essa continuidade demonstra a importância de intervenções precoces que rompam esse padrão, protegendo as vítimas e impedindo a escalada da violência (Anghinetti *et al.*, 2019).

Em 2023, o Brasil registrou 1.463 feminicídios, o maior número desde a tipificação do crime em 2015. Esses dados indicam que o país enfrenta um aumento constante nos casos de violência letal contra mulheres, com uma média de 1,4 mortes para cada 100 mil mulheres, evidenciando a gravidade da violência de gênero no contexto nacional (Brasil De Fato, 2024).

O Monitor de Feminicídios no Brasil divulgou os dados atualizados de 2024, revelando um aumento alarmante nos casos de feminicídios em todo o país. Segundo os números mais recentes, foram registrados 750 feminicídios consumados e 1693 casos de feminicídios tentados e consumados até o momento. Destacando-se entre os estados mais afetados vem São Paulo liderando com um aumento significativo de 101 casos em 2023 para 132 em 2024. No Paraná, houve um crescimento de 56 para 64 casos, enquanto a Bahia viu um aumento de 45 para 51 casos no mesmo período (LESFEM/UEL, 2024).

Os estados com as maiores taxas de crescimento percentual são Sergipe, com um alarmante aumento de 171,4%, seguido por Tocantins com 150% e Amapá com 100%. Alagoas registrou um aumento de 72,7%, e o Rio Grande do Sul acompanhou com um crescimento de 56,3%. Esses números refletem uma tendência preocupante de aumento da violência contra mulheres em diversas regiões do Brasil. Destaca-se a necessidade urgente de políticas públicas eficazes, além de uma maior conscientização e educação para promover a igualdade de gênero e prevenir a violência doméstica (LESFEM/UEL, 2024).

Ademais, a construção social de papéis de gênero contribui para a normalização de comportamentos abusivos, alimentando percepções de que as mulheres devem se submeter ao controle masculino. Essas crenças são reforçadas por ideologias que naturalizam o poder dos homens sobre as mulheres, legitimando relações assimétricas que frequentemente resultam em violência. A adoção de percepções de justiça enviesadas em favor dos agressores também é um fator crítico na perpetuação da impunidade, tornando indispensável o fortalecimento de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a conscientização sobre os direitos das mulheres (Paiva *et al.*, 2022).

Por outro lado, o avanço das legislações voltadas ao enfrentamento da violência de gênero evidencia uma tentativa de reposicionar a questão como uma responsabilidade coletiva, e não apenas individual. A Lei nº 14.994, conhecida como Pacote Anti Feminicídio, de 09 de outubro de 2024, endurece as penas para o crime de feminicídio e a política criminal ao contemplar com 30 a 40 anos de reclusão os crimes de feminicídio. A pena ainda pode ser majorada em até um terço, caso a mulher esteja grávida, se a violência for cometida três meses após o parto, ou se a vítima for menor de 14 ou maior de 60 anos. E isso reflete um reconhecimento da gravidade do problema e a necessidade de medidas mais rigorosas para coibir tais práticas (Brasil, 2024).

O papel do Estado, da sociedade civil e das instituições educacionais na construção de uma cultura de respeito e igualdade é essencial para a transformação desse cenário. O feminicídio, enquanto expressão máxima da violência doméstica, exige uma abordagem integrada, que considere tanto os aspectos legais quanto os sociais e culturais que perpetuam essas práticas. Apenas através de uma ação coletiva será possível promover a ruptura com ciclos de violência que ceifam vidas e perpetuam o sofrimento de milhares de mulheres (Rodrigues, 2019).

2.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PARA PREVENIR O FEMINICÍDIO

As políticas públicas desempenham papel central na prevenção e combate ao feminicídio, refletindo o compromisso do Estado em assegurar a proteção das mulheres e a promoção da igualdade de gênero. Normas como a Lei Maria da Penha

e a inclusão do feminicídio como qualificadora do homicídio representam avanços significativos, ao reconhecerem a especificidade dessa violência e estabelecerem mecanismos mais eficazes de enfrentamento (Brasil, 2006; Brasil, 2015).

O impacto dessas iniciativas, no entanto, depende de sua efetiva implementação e da articulação entre governo e sociedade civil. Medidas como delegacias especializadas, redes de proteção e casas-abrigo buscam oferecer suporte integral às vítimas, mas a insuficiência de recursos e a desigualdade regional limitam seu alcance, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas (Belam, 2023).

A prevenção exige ações educativas capazes de desconstruir estereótipos de gênero e promover o empoderamento feminino, bem como a capacitação de profissionais do sistema de justiça e segurança para lidar de forma empática e eficiente com as vítimas. A educação e os programas de conscientização são fundamentais para transformar padrões culturais e reduzir os índices de violência ao longo do tempo (Paiva *et al.*, 2022).

Além do acolhimento às vítimas, políticas recentes têm investido na responsabilização e reeducação dos agressores. O Mapeamento Nacional (2023) identificou 294 grupos ativos de reflexão voltados a homens agressores, com concentração no Sudeste (53%) e menor presença no Norte e Centro-Oeste (menos de 10%). Em 2024, esse número chegou a 312 grupos reflexivos, estratégia integrante da Lei Maria da Penha, que busca reduzir a reincidência da violência (Correio Braziliense, 2024). Esses grupos abordam temas como masculinidade tóxica, violência de gênero e resolução pacífica de conflitos, apresentando resultados iniciais positivos.

A legislação também avançou com a Lei Pacote antifeminicídio, que aumentou as penas para o feminicídio. Contudo, especialistas destacam que a punição, isoladamente, não é suficiente: é essencial investir em prevenção, acolhimento e recuperação dos agressores, de modo a garantir uma abordagem mais abrangente e eficaz (Brasil, 2024).

O sucesso das políticas públicas depende da criação de redes articuladas de proteção — incluindo delegacias especializadas, casas-abrigo, centros de atendimento jurídico e psicológico, além de unidades móveis — bem como da incorporação de métricas de avaliação para aprimorar estratégias e atender às necessidades reais das mulheres. Assim, somente uma atuação integrada entre Estado, sociedade civil e instituições privadas poderá reduzir os índices de feminicídio

e promover uma sociedade mais justa e igualitária (Rodrigues, 2019).

2.4 O PAPEL DA TECNOLOGIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha representou um marco, mas a persistência da violência exige a busca por soluções complementares. A tecnologia, com sua capacidade de disseminar informações e conectar pessoas, apresenta-se como um caminho para otimizar as ações de combate e proteção. Conforme Sousa, Uchôa e Barreto (2024), a internet e a Inteligência Artificial estão transformando a forma como dados e informações são produzidos, acessados e disseminados, o que é crucial para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Diversas tecnologias e aplicativos têm sido desenvolvidos e implementados para auxiliar no combate à violência doméstica. Estes podem ser categorizados em dispositivos de alerta e plataformas de apoio e informação. O "Botão do Pânico" é um exemplo proeminente de tecnologia aplicada à segurança de vítimas. Originalmente concebido como um dispositivo físico, ele permite que a mulher acione um alerta em situações de risco iminente, enviando um sinal georreferenciado para as autoridades. Em Roraima, a Lei Estadual nº 1054, 23 de maio de 2016, autorizou sua implementação, embora sua efetivação enfrente desafios relacionados à aquisição dos dispositivos (Andrade; Bezerra, 2020). Um modelo similar foi implementado no Espírito Santo em 2013, demonstrando a viabilidade e o custo-benefício dessa ferramenta (Andrade; Bezerra, 2020).

A evolução dos smartphones e da conectividade móvel permitiu o desenvolvimento de aplicativos que replicam e expandem as funcionalidades do "Botão do Pânico", muitas vezes com custos reduzidos e maior acessibilidade. Exemplos notáveis incluem tabela:

Tabela 1 – Aplicativos e sites.

Aplicativo ou site	Descrição	Fonte	Link ou contato:
--------------------	-----------	-------	------------------

Botão da Vida	Envia alertas simultâneos (e-mail, SMS e ligação para 190) com a geolocalização da vítima e dados do agressor. Seu custo de implementação foi significativamente menor em comparação com os dispositivos físicos	Andrade; Bezerra, 2020	https://play.google.com/store/apps/details?id=com.proesc.botaovida
Alerta Rosa	Este aplicativo funciona como um "Botão do Pânico" digital, exigindo cadastro prévio na Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher (DECCM) e utilizando georreferenciamento via GPS	Andrade; Bezerra, 2020	Aplicativo sem link ou contato, pois durante buscas só encontramos dados que indicam que não está mais sendo funcional.
Zap chame	Um serviço de atendimento via WhatsApp do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME). Oferece suporte psicológico e jurídico 24 horas, proporcionando maior sensação de segurança às vítimas que hesitam em procurar uma delegacia.	Andrade; Bezerra, 2020	Whatsapp (95) 98402-0502
Aplicativo Direitos Humanos BR e Site da ONDH	O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) disponibilizou essas plataformas digitais para envio anônimo de registros de violência (fotos, vídeos, áudios).	Pontes et al., 2021	Whatsapp (61) 9610-0180 Ligue 180 https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/app-direitos-humanos-brasil?
Projeto Justiceiras e Botão SOS Justiceiras	O Projeto Justiceiras oferece atendimento jurídico, psicológico e assistencial via WhatsApp por voluntárias.	Pontes et al., 2021	https://www.justiceiras.org.br/
Assistente Virtual da Uber	Oferece orientações e ajuda na identificação de risco, além de códigos promocionais para viagens gratuitas a locais de atendimento	Pontes et al., 2021	O serviço funcionava como um "bot" pelo WhatsApp: mulheres em situação de violência doméstica podiam enviar uma mensagem para o número +55 (11) 94494-2415, e a "Ângela" entrava em contato, simulando uma pessoa conhecida, para oferecer auxílio de forma discreta — sem chamar atenção de agressores.
Mapa do Acolhimento	Um site que conecta mulheres a psicólogas e advogadas voluntárias, facilitando o apoio online	Pontes et al., 2021	https://www.mapadoacolhimento.org/

Fonte: Dados coletados pelas próprias pesquisadoras. 2025/2

Apesar do potencial transformador da tecnologia, sua aplicação no combate à violência doméstica enfrenta desafios. A eficácia de ferramentas como o "Botão do Pânico" e os aplicativos depende de sua integração em um sistema mais amplo de proteção e assistência, que considere as particularidades e necessidades das vítimas (Bernardes, 2024).

A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância dessas ferramentas para contornar as dificuldades de acesso aos canais de denúncia formais, mas essas medidas devem ser mantidas permanentemente ativas e não se limitar apenas ao

acolhimento das denúncias, mas sim conectar as mulheres a todos os serviços de que precisam (Pontes *et al.*, 2021).

A tecnologia representa um aliado poderoso no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, oferecendo mecanismos inovadores para denúncia, proteção e apoio. Desde dispositivos de alerta como o "Botão do Pânico" até uma gama de aplicativos e plataformas digitais, as soluções tecnológicas têm o potencial de ampliar o alcance das redes de apoio e facilitar o acesso das vítimas a serviços essenciais. A revisão da literatura demonstra que, embora a tecnologia ofereça caminhos promissores, o desafio reside em transformar essas inovações em políticas e práticas tangíveis que garantam um futuro mais seguro e justo para todas as mulheres.

3 METODOLOGIA

A metodologia proposta fundamenta-se em uma revisão da literatura, através de estudos acadêmicos, artigos científicos, livros e outras fontes relevantes que abordam a violência doméstica e o feminicídio íntimo no Brasil, com ênfase nos últimos 10 anos.

Nesse estudo se optou pelo método de pesquisa bibliográfica do tipo integrativa, que se caracteriza pela reunião e síntese de resultados de estudos acerca de determinado tema ou objeto, de forma sistemática e ordenada; esse delineamento permite integrar estudos experimentais, quase-experimentais, teóricos e empíricos, para ampliação da compreensão do tema.

Quanto à seleção bibliográfica, foram utilizadas as seguintes bases de dados: *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), livros, teses, dissertações, relatórios governamentais, documentos de Organizações Não Governamentais (ONGs) e legislações pertinentes, tais como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006) e a Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015), para sustentar as análises e as proposições da pesquisa. Para a busca, utilizamos os seguintes descritores "violência doméstica", "feminicídio íntimo", "políticas públicas", "Lei Maria da Penha".

4 RESULTADOS

A amostra final desta revisão foi constituída por cinquenta e dois artigos, porém apenas seis artigos científicos, selecionados pelos critérios de inclusão previamente estabelecidos. Destes, dois foram encontrados na base de dados SciELO e quatro em revistas e sites de universidades. O Quadro 1 representa as especificações de cada um dos artigos. Embora existam numerosas publicações científicas que tratam da violência doméstica, observa-se que ainda há a necessidade de estudos sobre tecnologia utilizando essa temática, especialmente pela relevância.

Quadro 1 – Artigos levantados nas bases de dados SciELO e Revistas sobre a temática.

Procedência	Título	Autores	Periódico/Fonte	Considerações
SciELO	Revisão integrativa: o que é e como fazer	Souza, Marcela T. et al.	Einstein (São Paulo), v.8, n.1, p.102-106, 2010	Método e etapas da revisão integrativa.
Brasil de Fato	Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica	—	Brasil de Fato, 7 mar. 2024	Dados do aumento histórico do feminicídio no Brasil.
SciELO	Analysis of the cycle of domestic violence against women	Lucena, K. et al.	Journal of Human Growth and Development, v.26, p.139-146, 2016	Estudo sobre ciclo e impacto da violência doméstica.
PUC Goiás – Repositório	A Lei Maria da Penha e o botão do pânico	Bernardes, Nathalia F. A.	TCC – PUC Goiás, 2024	Análise da eficácia do botão do pânico como proteção.
Revista Psicologia e Saúde	Redes de Apoio à Mulher durante a Pandemia	Pontes, L. B. et al.	Revista Psicologia e Saúde, v.13, n.3, p.187-201, 2021	Funcionamento das redes de apoio na pandemia.
UFPB – Repositório	O papel legitimador das percepções de justiça	Paiva, Tamires Tomaz	PPG Psicologia Social, 2022	Relação entre justiça, sexismo e violência.

Fonte: Dados coletados pelas próprias pesquisadoras. 2025/2

5 DISCUSSÃO

A elaboração da pergunta norteadora constitui o ponto de partida de toda revisão integrativa. Neste estudo, definiu-se a seguinte questão: “Quais fatores psicossociológicos contribuem para a escalada da violência doméstica até o feminicídio no Brasil nos últimos dez anos, e quais políticas públicas e estratégias de prevenção têm sido eficazes nesse enfrentamento? ”

Seguindo as orientações de Souza, Silva e Carvalho (2010), realizou-se uma busca ampla e sistemática nas bases de dados SciELO, LILACS e BVS, bem como em livros, dissertações, relatórios e legislações pertinentes. Foram utilizados os descritores: “violência doméstica”, “feminicídio íntimo”, “políticas públicas” e “Lei Maria da Penha”.

Os critérios de inclusão contemplaram estudos publicados nos últimos dez anos, em português, que abordassem a violência contra a mulher sob perspectiva social, psicológica ou legal. A seleção das fontes permitiu garantir diversidade metodológica, incorporando estudos empíricos, teóricos e legislativos, em consonância com a abrangência característica da revisão integrativa.

A coleta de dados foi realizada com base em leitura criteriosa das publicações selecionadas, identificou os principais conceitos, objetivos, metodologia, resultados e conclusões. Foram extraídas informações sobre fatores de risco, impacto psicológico, perfil dos agressores, políticas públicas, uso de tecnologias e iniciativas de prevenção.

A análise crítica buscou avaliar a consistência metodológica e teórica dos estudos. Observou-se que a maior parte das produções nacionais apresenta delineamento descritivo ou qualitativo, voltado à compreensão dos aspectos socioculturais da violência de gênero. Estudos como os de Minayo e Gualhano (2023) e Lucena *et al.* (2016) ressaltam que o feminicídio é o resultado extremo de um ciclo de violências que se inicia no âmbito doméstico, frequentemente sustentado por fatores como dependência emocional, desigualdade econômica e crenças patriarcais.

Constatou-se também que políticas públicas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) representaram marcos significativos, porém ainda insuficientes diante da falta de estrutura, desigualdade regional e resistência cultural à equidade de gênero. Tais fragilidades foram identificadas em pesquisas de Belam (2023) e Brasil de Fato (2024).

A comparação entre os achados e o referencial teórico confirmou que a violência doméstica e o feminicídio devem ser analisados sob uma ótica multidimensional.

O estudo evidenciou três eixos principais:

Os estudos analisados apontam três eixos centrais no enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio: (1) aspectos socioculturais e psicológicos, marcados pela dominação masculina, pela dependência afetiva e pela naturalização da violência nas relações familiares; (2) aspectos institucionais, que evidenciam

desigualdades na execução das políticas públicas, carência de profissionais e fragilidade da rede de proteção; e (3) aspectos tecnológicos e preventivos, incluindo ferramentas digitais como o *Botão do Pânico*, *Zap Chame* e o *Mapa do Acolhimento*, além de grupos reflexivos para agressores. Embora inovadoras, tais iniciativas ainda apresentam baixa cobertura e acesso.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão integrativa permitiu reunir evidências teóricas e empíricas que fortalecem a compreensão psicossociológica da violência de gênero. Demonstrou-se que o enfrentamento desse fenômeno requer, além de medidas legais, ações educativas e culturais que promovam equidade, empatia e a desconstrução de estereótipos. A articulação entre Psicologia, Direito, Saúde Pública e Tecnologia mostra-se essencial para avançar rumo a uma sociedade mais justa e livre da violência contra a mulher.

Os achados reforçam a necessidade de políticas integradas e intersetoriais envolvendo Estado, sociedade civil e instituições educacionais, voltadas não apenas à punição, mas também à prevenção e à transformação das relações de gênero. Observa-se, ainda, a carência de pesquisas longitudinais e de estudos sobre os impactos psicológicos sofridos por vítimas e familiares, constituindo lacunas relevantes para investigações futuras.

REFERÊNCIAS

ANGHINETTI, Heliane. **Os significados socialmente construídos na relação vítima- agressor à luz do interacionismo simbólico.** 2019. Dissertações de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/50393/1/Dissertacao%20Heliane%20-20versao%20final%20para%20dep%c3%b3sito%202.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2024.

ANDRADE, Gilmara Pinheiro de; BEZERRA, Sérgio de Souza. Violência Doméstica Contra Mulheres em Roraima e o Uso de Tecnologias como Mecanismo de Enfrentamento. **REH- Revista Educação e Humanidades**, Boa Vista, v. 1, n. 2, p. 362-385, jul.-dez. 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/reh/article/view/7929>. Acesso em: 23 set. 2025

BARUFALDI, Laura A. et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 9, e00008416, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rWPMHqtbRdjMJrG5CL5MzC/>. Acesso em: 5 dez. 2024

BELAM, Denise Cristina. A contribuição da organização do conhecimento na identificação de conceitos acerca da violência praticada contra mulheres em razão de gênero em boletins de ocorrência: um estudo acerca de crimes de feminicídio no estado de São Paulo – Brasil. 2023. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – **Faculdade de Filosofia e Ciências**, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/1df18518-6ed3-4ce0-93f6-84ee62ea1277> Acesso em: 04 dez. 2024.

BERNARDES, Nathália Fernanda Amaral. **A Lei Maria da Penha e o Botão do Pânico: Uma Análise Crítica da Eficácia na Redução da Violência Contra a Mulher**. 2024. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7515>. Acesso em: 24 set. 2025

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13104.htm. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 10 de outubro de 2024. Aumenta a pena para o crime de feminicídio, estabelecendo reclusão de 20 a 40 anos. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, 11 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/10/lei-que-pune-feminicidio-com-ate-40-anos-de-reclusao-entra-em-vigor>. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL DE FATO. Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, **Fórum de Segurança Pública**, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/numero-de-feminicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica>. Acesso em: 6 dez. 2024.

ESTADO, Agência (ed.). País tem 312 grupos de reeducação de autores de violência doméstica. 2022. **Correio Braziliense**. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/brasil/2022/02/4985127-pais-tem-312-grupos-de-reeducacao-de-autores-de-violencia-domestica.html>. Acesso em: 06 dez. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Pós-Pandemia: Relatório Anual 2024. São Paulo: **FBSP**, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.

LUCENA, K.; et al. Analysis of the cycle of domestic violence against women. **Journal of Human Growth and Development**, v. 26, p. 139-146, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.7322/jhgd.119238>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MONITOR DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL (LESFEM/UEL). **Monitor de Feminicídios do Brasil revela aumento alarmante e estatísticas preocupantes**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2024. Disponível em: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-de-feminicidios-do-brasil-revela-aumento-alarmante-e-estatisticas-preocupantes/>. Acesso em: 9 out. 2025.

MINAYO, M. C. S.; GUALHANO, L. Feminicídio, a cara do machismo arcaico. **SciELO em Perspectiva: Press Releases**, 2023. Disponível em: <https://pressreleases.scielo.org/blog/2023/02/08/feminicidio-a-cara-do-machismo-arcaico/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

PAIVA, Tamires Tomaz. **O papel legitimador de percepções de justiça na relação entre o sexismo e a violência contra as mulheres**. 2022. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24487?locale=pt_BR. Acesso em: 04 dez. 2024.

PONTES, Luciana Barbalho et al. Redes de Apoio à Mulher em Situação de Violência durante a Pandemia de Covid-19. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v. 13, n. 3, p. 187-201, jul.-set. 2021. Disponível em: <https://pssa.ucdb.br/pssa/article/view/1413>. Acesso em: 24 set. 2025.

RODRIGUES, Ana Júlia Teixeira. **Feminicídio: uma análise criminológica**. 2019. Universidade de Taubaté. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/3789>. Acesso em: 07 dez. 2024.

RUSSELL, Diana E. H.; RADFORD, Jill. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. O que é e como fazer. 2010. **Revista Einstein**, São Paulo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 03 dez. 2024.

SOUZA, Anderson. A Lei Maria da Penha e seus desafios: análise da eficácia e impactos na proteção das mulheres. **JusBrasil**, 2020. Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-maria-da-penha-e-seus-desafios-analise-da-eficacia-e-impactos-na-protecao-das-mulheres/2775999038>. Acesso em: 6 dez. 2024.

SOUZA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔA, Ana Maria de Vasconcelos; BARRETO, Maria Raidalva Nery. Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 2, e-6628376, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.376>. Acesso em: 23 set. 2025.

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Mapeamento Nacional GHAV 2023. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher>. Acesso em: 5 dez. 2024